



Ibirajuba, 18 de julho de 2022.

Ofício GP nº. 079/2022.

Ref. Lei Municipal.

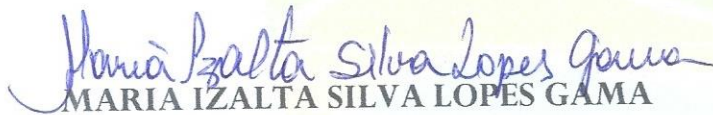
Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 315 de 18 de julho de 2022

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a **Lei Municipal nº. 315/2022 de 18 de julho de 2022**, que **Define o Piso Salarial Profissional no Município de Ibirajuba para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.**

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

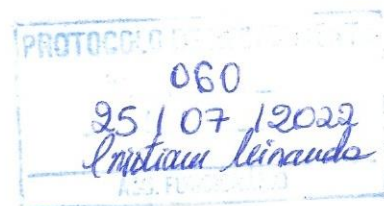

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

Ilmo. Senhor

Manoelson Rodrigues Patrício

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Ibirajuba – PE





LEI MUNICIPAL Nº 315, 18 DE JULHO DE 2022

Define o Piso Salarial Profissional no Município de Ibirajuba para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional no Município de Ibirajuba para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - Fica o piso salarial profissional no Município de Ibirajuba para os profissionais do magistério público da educação básica fica fixado em R\$ 3.319,18 (três mil, trezentos e dezenove reais e dezoito centavos) mensais, que deverá ser acrescido aos valores correspondente às gratificações, tais como os avanços vertical e horizontal previstos na Lei Municipal nº. 161/2011, entre outros, conforme o caso.

§ 1º - Fica reajustado, a partir do mês de junho do corrente ano, o valor do piso salarial para o montante de R\$ 3.463,48 (três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), que deverá ser acrescido aos valores correspondente às gratificações, tais como os avanços vertical e horizontal previstos na Lei Municipal nº. 161/2011, entre outros, conforme o caso.

§ 2º - O piso salarial profissional municipal é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, correspondente a 200 (duzentas) horas mensais.

§ 3º - À hora-atividade corresponde a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho.

§ 4º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º - O piso salarial profissional no Município de Ibirajuba para os profissionais do magistério público da educação básica, definido no caput do art. 2º desta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de janeiro de 2022, para fins de pagamento retroativo da diferença resultante do piso salarial profissional municipal fixado no artigo 2º desta Lei e o piso salarial profissional municipal efetivamente pago a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

§ 1º - O Pagamento da diferença, resultante do piso salarial profissional municipal fixado no artigo 2º desta Lei e o piso salarial profissional municipal efetivamente pago a partir do dia 01 de janeiro de 2022, será pago em até 02 (duas) parcelas mensais e poderá ser antecipado a qualquer tempo pelo Município.

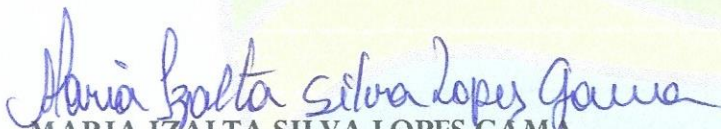
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas ao pagamento de pessoal constantes do orçamento programa do Município e serão custeadas com recursos próprios e dos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 5º - O Plano de pagamento do pessoal docente e especialista em educação obedecerá aos anexos III, III-A e V.

Art. 6º - Sendo verificado pelo Executivo Municipal disponibilidade financeira, dos recursos do FUNDEB, o Município encaminhará o Legislativo Municipal, proposta de complementação do Piso dos Profissionais do Magistério, até o décimo dia útil do mês de dezembro de 2022.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 18 de julho de 2022



MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

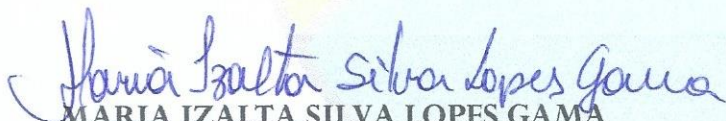


ANEXO III
(JANEIRO A MAIO)

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALARIOS DO MAGISTERIO MUNICIPAL
Grupo Ocupacional: Pessoal Docente – PD
Cargo – Professor e Professor de Educação Física

Área de Atuação	Código	Série de Classes	Níveis de Vencimentos	Carga Horária Semanal	Níveis de Formação
Ensino Regular do 1º ao 9º ano. do Ensino Fundamental Educação Infantil e Especial.	PD – A-I	Classe A	I	40 horas	3.319,18
	PD – B-II	Classe B	II	40 horas	3.551,52
	PD – C-III	Classe C	III	40 horas	3.906,67
	PD – D-IV	Classe D	IV	40 horas	4.688,01
	PD – E-IV	Classe E	V	40 horas	6.094,41

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 18 de julho de 2022


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

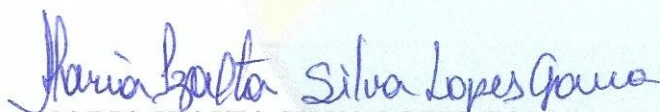


ANEXO III
(JUNHO A DEZEMBRO)

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALARIOS DO MAGISTERIO MUNICIPAL
Grupo Ocupacional: Pessoal Docente – PD
Cargo – Professor e Professor de Educação Física

Área de Atuação	Código	Série de Classes	Níveis de Vencimentos	Carga Horaria Semanal	Níveis de Formação
Ensino Regular do 1º ao 9º ano. do Ensino Fundamental Educação Infantil e Especial.	PD – A-I	Classe A	I	40 horas	3.463,48
	PD – B-II	Classe B	II	40 horas	3.705,92
	PD – C-III	Classe C	III	40 horas	4.076,52
	PD – D-IV	Classe D	IV	40 horas	4.891,82
	PD – E-IV	Classe E	V	40 horas	6.359,36

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 18 de julho de 2022


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

ANEXO III-A

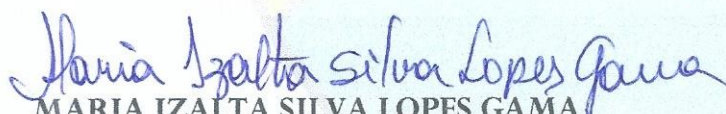
PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALARIOS DO MAGISTERIO MUNICIPAL
Grupo Ocupacional: Pessoal Especialista em Educação - PEE
Cargo - Diretor Pedagógico, Diretor de Unidade Escolar, Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico, Supervisor Pedagógico

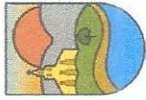
REFERENCIA QUANTIDADE DE ALUNOS	R\$	Diretor Pedagógico	Diretor de Unidade Escolar
QUANTIDADE DE CARGOS	-	02	02
DE 0 A 150 ALUNOS	R\$	-	3.463,48
DE 151 A 300 ALUNOS	R\$	-	3.809,83
DE 301 A 600 ALUNOS	R\$	4.156,80	-
ACIMA DE 601 ALUNOS	R\$	5.196,00	-

REFERENCIA	R\$	Orientador Educacional	Coordenador Pedagógico	Supervisor Pedagógico
QUANTIDADE DE CARGOS	-	03	05	08
20 HORAS	R\$	1.732,00	2.078,40	2.078,40
30 HORAS	R\$	2.598,00	3.117,60	3.117,60
40 HORAS	R\$	3.464,00	4.156,80	4.156,80

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete da Prefeita, 18 de julho de 2022


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional



ANEXO V

**TABELA DE VENCIMENTOS
(JANEIRO A MAIO)**

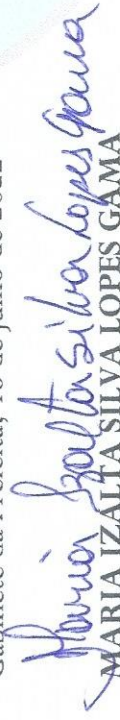
GRUPO OPERACIONAL: Pessoal Docente – PD	
CARGO: Professor e Professor de Educação Física	
CARGA HORÁRIA: 40 horas/semanais	

Código	Serie das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PD	A1	3.319,18	3.418,76	3.521,32	3.626,96	3.735,77	3.847,84	3.963,27	4.082,17	4.204,64	4.330,78	4.460,70	4.594,52
PD	B2	3.551,52	3.658,07	3.767,81	3.880,84	3.997,27	4.117,19	4.240,70	4.367,92	4.498,96	4.633,93	4.772,95	4.916,14
PD	C3	3.906,67	4.023,88	4.144,59	4.268,93	4.397,00	4.528,91	4.664,77	4.804,72	4.948,86	5.097,32	5.250,24	5.407,75
PD	D4	4.688,01	4.828,65	4.973,51	5.122,71	5.276,40	5.434,69	5.597,73	5.765,66	5.938,63	6.116,79	6.300,29	6.489,30
PD	E5	6.094,41	6.277,25	6.465,56	6.659,53	6.859,32	7.065,09	7.277,05	7.495,36	7.720,22	7.951,83	8.190,38	8.436,09

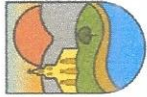
1 - Avanço horizontal, por merecimento (art.20 LM 161/2011), corresponde ao nível anterior acrescido de 3%
2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao Art.25 da Lei Municipal nº 161/2011
I - o vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal;
II - vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 7% (sete por cento);
III - vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento);
IV - vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (vinte por cento);
V - vencimento inicial da Classe E corresponderá ao valor inicial da Classe D, acrescido de 30% (trinta por cento);

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete da Prefeita, 18 de julho de 2022


MARIA IZALTÁ SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional



ANEXO V

**TABELA DE VENCIMENTOS
(JUNHO A DEZEMBRO)**

GRUPO OPERACIONAL: Pessoal Docente – PD	
CARGO: Professor e Professor de Educação Física	
CARGA HORÁRIA: 40 horas/semanais	

Código	Serie das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PD	A1	3.463,48	3.567,38	3.674,41	3.784,64	3.898,18	4.015,12	4.135,58	4.259,64	4.387,43	4.519,06	4.654,63	4.794,27
PD	B2	3.705,92	3.817,10	3.931,61	4.049,56	4.171,05	4.296,18	4.425,07	4.557,82	4.694,55	4.835,39	4.980,45	5.129,86
PD	C3	4.076,52	4.198,81	4.324,78	4.454,52	4.588,15	4.725,80	4.867,57	5.013,60	5.164,01	5.318,93	5.478,50	5.642,85
PD	D4	4.891,82	5.038,57	5.189,73	5.345,42	5.505,79	5.670,96	5.841,09	6.016,32	6.196,81	6.382,71	6.574,20	6.771,42
PD	E5	6.359,36	6.550,15	6.746,65	6.949,05	7.157,52	7.372,25	7.593,41	7.821,22	8.055,85	8.297,53	8.546,45	8.802,85

1 - Avanço horizontal, por merecimento (art.20 LM 161/2011), corresponde ao nível anterior acrescido de 3%
2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao Art.25 da Lei Municipal nº 161/2011
I - o vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal;
II - vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 7% (sete por cento);
III - vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento);
IV - vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (vinte por cento);
V - vencimento inicial da Classe E corresponderá ao valor inicial da Classe D, acrescido de 30% (trinta por cento);

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 18 de julho de 2022


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional

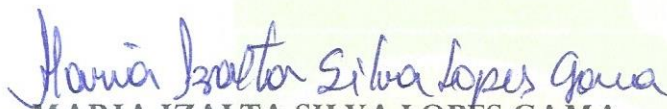


LEI MUNICIPAL Nº 315, DE 18 DE JULHO DE 2022.

PUBLICAÇÃO

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura e no Portal da Transparência do Município (transparencia.ibirajuba.pe.gov.br), a **LEI MUNICIPAL Nº 315, DE 18 DE JULHO DE 2022**, que **Define o Piso Salarial Profissional no Município de Ibirajuba para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.**

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 18 de julho de 2022.


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional